

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA REDE, E-MAIL CORPORATIVO E INTERNET**

Estabelece as normas de utilização da rede local, do e-mail corporativo e da internet no âmbito da Escola de Direito de Brasília – EDB e do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a utilização da rede, e-mail corporativo e internet da Escola de Direito de Brasília – EDB e do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.

Art. 2º Este Regulamento objetiva proteger o ambiente tecnológico da EDB e do IDP e prevenir possíveis incidentes de segurança.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos deste Regulamento:

a) Usuário: alunos e professores (discentes e docentes) e funcionários pertencentes ao quadro da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP, devidamente matriculados e ou registrados a acessar a internet wireless e nos computadores da rede corporativa desta IES.

b) Entende-se como rede corporativa desta IES, todos os computadores disponibilizados na EDB e no IDP, independente da categoria: os de mesa (desktops) e os portáteis (notebooks) e outros.

### **Capítulo II**

#### **Normas de Utilização da Rede Local**

Art. 4º Não são permitidas tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta, acessar pastas de outros setores, que não foram previamente designadas.

Art. 5º Não é permitido interferir nos serviços da rede, quais sejam, ataques para congestionamento de tráfego e geração de sobrecarregamento e/ou invasão no servidor.

Art. 6º Sempre que se ausentar da estação de trabalho, o usuário deverá bloquear o sistema operacional com a sua senha da rede, evitando, assim, que pessoas não autorizadas tenham acesso a documentos e/ou sistemas sigilosos.

Art. 7º É proibido acessar, manter e/ou distribuir material de natureza pornográfica e racista na rede de computadores do IDP.

Art. 8º É de responsabilidade do empregado o backup dos seus arquivos importantes para o desempenho das funções sob sua responsabilidade.

Art. 9º É vedada a abertura de computadores para qualquer tipo de reparo, uma vez que, qualquer reparo necessário deverá ser feito pela área de TI.

Parágrafo único. Não se aplica esta restrição aos usuários técnicos que, por força de suas atribuições, tenham a devida competência e autorização para fazê-los.

Art. 10. É de responsabilidade do usuário manter sigilo de suas senhas de acesso à rede e aos sistemas que opera.

Art. 11. É proibida a instalação de qualquer programa no computador que não seja essencial para a realização das funções da área.

Parágrafo único. Mesmos os programas autorizados só poderão ser instalados pela área de suporte do IDP.

### Capítulo III

#### Normas de Utilização do E-Mail Corporativo

Art. 12. O e-mail corporativo deve ser usado apenas para as atividades relacionadas às funções do funcionário.

Art. 13. Não é permitido o envio de grandes quantidades de e-mails (*spam*) que possam prejudicar a rede, mala-direta, propagandas de cunho político, anúncios e informativos.  
Parágrafo único. Fica ressalvada a hipótese de enviar as mensagens acima mencionadas após aprovação da Direção Geral da EDB ou do IDP, a depender da competência.

Art. 14. É proibido enviar ou, de qualquer forma, propagar mensagens em cadeia ou "correntes".

Art. 15. Não é permitido forjar o cabeçalho do remetente.

Art. 16. É de responsabilidade do usuário manter sua senha de acesso ao email corporativo em sigilo.

### Capítulo IV

#### Normas de Utilização da Internet

Art. 17. Para ter acesso à internet sem fio, os usuários devem solicitar a senha de rede na Secretaria.

Art. 18. É proibida a divulgação de informações confidenciais da empresa em grupos de discussão, listas, bate-papos ou em qualquer outro canal.

Art. 19. Serão bloqueados acessos a sites e arquivos que comprometam o uso de banda da rede, o desempenho e a produtividades do empregado e/ou que coloquem em risco a segurança da rede.

Art. 20. Não é permitida a utilização de qualquer meio na tentativa de burlar as políticas de bloqueio que são aplicadas pelo Proxy.

Art. 21. É proibida a utilização de softwares peer-to-peer (P2P), como Kazaa, eMule etc.

Art. 22. Não é permitido o acesso jogos online de qualquer natureza.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

Art. 23. O não cumprimento pelo discente das normas ora estabelecidas neste Regulamento, seja isolada ou cumulativamente, poderá ensejar as penalidades dispostas no Regimento Geral da EDB.

Art. 24. O não cumprimento pelo docente ou funcionário técnico-administrativo das normas ora estabelecidas neste Regulamento, seja isolada ou cumulativamente, poderá ensejar as penalidades dispostas no Regimento Geral da EDB e na Consolidação de Leis do Trabalho (CLT).

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consaepe.

Aprovado pelo Consaepe em 23 de julho de 2015.